

ACÓRDÃO Nº 2286/2017 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 034.506/2014-4.
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: José Brandão de Oliveira (CPF 176.606.883-91).
4. Unidades: Prefeitura Municipal de Maranhãozinho/MA e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex-MA.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE contra José Brandão de Oliveira, ex-prefeito de Maranhãozinho/MA, em razão do não encaminhamento da documentação exigida para prestação de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE (creche e fundamental) relativa ao exercício de 2004.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas “b” e “c” e § 3º, 19, 23, inciso III, 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar José Brandão de Oliveira revel e julgar suas contas irregulares;

9.2. condená-lo ao recolhimento junto ao FNDE dos valores indicados a seguir, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora desde as datas especificadas até a data do pagamento:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DE OCORRÊNCIA
893,56	2/1/2004
649,44	27/2/2004
9.321,00	2/3/2004
9.970,44	25/3/2004
9.970,44	29/4/2004
9.970,44	27/5/2004
354,24	28/5/2004
10.059,00	29/6/2004
10.059,00	27/7/2004
11.109,24	2/9/2004
383,76	14/9/2004
11.493,00	27/9/2004
11.493,00	4/11/2004
11.493,00	30/11/2004

9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.6. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.7. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.8. enviar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, ao FNDE e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata nº 6/2017 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/3/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2286-06/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral